**PROJETO DE LEI N.º059**, 12 de agosto de 2013.

*“Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal 1.976, de 10 de julho de 2013, que ‘Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa Importadora e Exportadora Acrevi Ltda’”*

**NEORI LUIZ DALLA VECHIA,** Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

 **FAÇO SABER,** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU,** no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.976/2013 fica acrescido de um inciso ‘IV’, sendo assim a redação definitiva:

*“ Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei poderá consistir de:*

 *I – Doação de uma área de até 10.000 m², destinada à implantação da plataforma para receber e processar a erva-mate*

 *II – Execução dos serviços escavação e terraplanagem necessários, de acordo com projeto de engenharia apresentado pela interessada e aprovado pela Secretaria de Obras;*

 *III – Execução dos serviços de instalação de rede de água potável e acesso da via pública até a entrada do estabelecimento;*

***IV – Doação do material necessário para construção de um muro de arrimo de até 2 (dois) metros de altura, na parte superior do segundo nível da terraplanagem. A construção do referido muro será responsabilidade exclusiva da indústria beneficiada.”***

 Art. 2º - O artigo 8º da Lei Municipal 1.976 de 10 de julho de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 8º - A doação, entrega do material e a prestação dos serviços será precedida de escritura pública registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor igual do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M (FGV) ou outro índice que o venha a substituir, no caso de fechamento do estabelecimento ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da obtenção do benefício, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.***

 Art. 2º - Fica expressamente revogado o Parágrafo único do artigo 8º da Lei 1.976/2013.

 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 12 dias do mês de agosto de 2013.**

**Evandro Santin Lazzari**

**Justificativa ao Projeto de Lei n.º 059/2013.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

 O presente projeto de lei tem por objetivo introduzir alterações na Lei Municipal 1.976/2013, que autorizou o Executivo a conceder incentivos à Indústria ACREVI LTDA.

 Após a edição da Lei original constatou-se a necessidade de construção de um muro de arrimo na parte superior do segundo nível da terraplanagem para conter a erosão. A participação do município é possível com material necessário para um muro de até 2 metros de altura e a mão-de-obra fica sob a responsabilidade da indústria.

 O prazo mínimo de permanência das atividades de 10 (dez) anos se mostra por demais longo. Isso porque a indústria pretende investir recursos financeiros em benfeitorias e maquinários em valores superiores aos benefícios que serão concedidos. Assim, não vemos óbice em atender o pedido uma vez que é interesse da própria indústria recuperar o investimento feito no município, o que por certo demandará um prazo maior que o estabelecido na nova redação.

 A indústria somente poderá construir a unidade com a obtenção de financiamento bancário e para tanto necessário dar em garantia ao agente financeiro o imóvel. Para viabilizar tal operação o imóvel deve estar livre e desembaraçado de qualquer ônus. Assim, a cláusula de reversão prevista no parágrafo único impede tal projeto. Importante destacar que a construção das benfeitorias excederá os incentivos concedidos. Assim, na hipótese do imóvel reverter para o município, haverá necessidade de ressarcir a indústria nas benfeitorias que ficarão agregadas ao terreno o que não é vantajoso para o ente público.

 Ressalto ainda que os incentivos concedidos pelo Município serão objeto de garantia pessoal a ser prestada pelo sócio-proprietário da Indústria. Assim, ficam preservados os interesses públicos, pois, no caso de não atendido o prazo do artigo 8º da lei o município poderá buscar o ressarcimento junto ao garantidor do negócio sem necessidade de desembolsar qualquer valor a título de devolução pelas benfeitorias construídas no imóvel revertido.

 Á Vossa apreciação.

**Anta Gorda, 12 de agosto de 2013.**

**Evandro Santin Lazzari**